PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 418 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a todos os assalariados do Município (funcionários, diaristas, mensalistas, funcionário da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas um Abono de Natal, representado em importância equivalente de um mês de salário ou vencimento.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior se constituirá em vantagem permanente aos assalariados do Município, devendo os orçamentos futuros conter dotações próprias para o atendimento dêsse encargo.

§ Único - Servirá de base no pagamento do Abono de Natal previsto nesta LEI, a remuneração percebida durante o mês de novembro de cada ano, a partir de 1.968.

Artigo 3º - Para ocorrer ao pagamento dêsse benefício, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Ncr$. 4.245,34 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e trinta e quatro centavos).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da verba codificada sob nº 41 - 15 02 do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de dezembro de 1968.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de de Cabreúva, aos 3 de dezembro de 1968.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =